



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO n° 01/2025 - DISPENSA n° 01/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL -SP torna público aos interessados que a administração

municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor GLOBAL, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente dispensa: “*Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência*”, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo conforme abaixo, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Límite para Apresentação da Proposta de Preços:**
- **Presencialmente: até as 16h00min do dia 03/06/2024**
- **Online: até as 23h59min59s do dia 03/06/2024**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Buritizal, sito a Rua Alferes Manoel Joaquim, nº 603, Centro, Buritizal/SP, no horário de 08h00min

às 16h00min, em dias úteis, OU enviadas pelo e-mail atendimento@camaraburitizal.gov.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.

Obs.: para as propostas enviadas presencialmente a mesma deverá estar em envelope lacrado e contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA N.º 01/2025

PROCESSO N.º 01/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara www.camaraburitizal.sp.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Buritizal, no horário das 08h00 às 16h00 de segunda a sexta feira.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não podendo participar desta licitação, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos, empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas conforme estabelecido na Lei 14.133/21 ou punidas no âmbito da administração de BURITIZAL/SP com suspensão temporária para licitar ou contratar.

2.2- As empresas em recuperação judicial/extrajudicial poderão participar desde que apresentem comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valores unitários e global da proposta.

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexistentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,
desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço GLOBAL, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

4. HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - Termo de Referência deste aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.
- 4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
 - 4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara www.camaraburitizal.sp.gov.br.
- 5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo

prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do

Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

5.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.11.1. ANEXO I – Termo De Referência

5.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL/SP, 30 de maio de 2025.

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

2 - PRAZOS

Serviços contínuos com vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O que se pretende com a execução do objeto é assegurar que a atividade atípica/administrativa realizada pela Câmara Municipal esteja adequada as normas e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado. Desta forma torna-se necessário valer-se de apoio técnico externo. Nesse sentido utilizando-se do próprio exemplo relacionado as recentes alterações promovidas pela nova lei de licitações decidiu o TCESP: “Considerando-se o objeto do ajuste e diante das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/21, com os desafios inerentes à aplicação da nova norma por todos os Entes da Federação, independentemente da estrutura disponível em cada Órgão, não me parece desarrazoada neste momento a contratação em foco, tal como sustentei em abordagem proferida ao ensejo do exame do TC-5720.989.23” – TC -004444.989.2

3.1 - Descrição da Solução como um todo:

Assessoria e apoio administrativo.

- a) Dimensionamento e escopo das atividades - parâmetro referencial;
- b) Assessoria à Câmara Municipal compreendendo a elaboração de pareceres técnicos e respostas a consultas formuladas, compreendendo a análise dos itens:
 - b.1) Cumprimento as normas aplicáveis no âmbito da realização dos processos licitatórios e compras públicas, incluindo apoio técnico na elaboração de plano anual de contratações;
 - b.2) R.H e Pessoal com vistas a assegurar o cumprimento dos parâmetros legais;
 - b.3) Controladoria Interna mediante apoio de treinamento específico, compreendendo a capacitação na elaboração de relatórios e formalização do plano anual de atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

c) Elaboração de justificativas perante o TCESP, compreendendo o balanço anual das contas do período;

d) Assessoria técnica compreendendo as respostas a consultas formuladas no que se refere as atividades administrativas executadas (compreendendo o conjunto de atividades de verificação constantes do Manual): "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais", utilizando-se como parâmetros de verificação a jurisprudência e as recomendações expedidas pelo TCESP;

d) Os serviços acima descritos compreendem tão somente a oferta de respostas a consultas formais a serem direcionadas a contratada, ou seja, não se referem a terceirização no manejo de qualquer atividade que caiba aos empregados públicos, nem tão pouco em terceirização de atos decisórios, sendo somente atividades de cunho técnico complementar.

e) As consultas serão formuladas tanto via e-mail tanto através de telefone, ressaltando a necessidade de que a contratada realize uma visita quinzenal na sede da Câmara Municipal.

4. Requisitos da Contratação:

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Qualificação econômico-financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

Qualificação Técnica

- a) Apresentação de certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, independente de período mínimo.

5. Modelo da execução do objeto:

- a) Respostas a consultas e apoio técnico administrativo;
b) Realização de visita técnica semanal;
c) Acompanhamento dos processos em tramitação perante o TCESP.
d) Fornecimento de subsídios técnicos na adoção das medidas administrativas, não ensejando a terceirização na execução dos atos.
e) Fornecimento de relatório mensal acerca das atividades desempenhadas.

6 – GESTÃO DE CONTRATO

A Gestão do contrato será executada pelo Luciano Garcia da Silveira a quem cabe verificar o cumprimento das disposições deste instrumento.

7 – Medição e Pagamento

7.1 O valor será pago mensalmente em até 15 dias após a apresentação do documento fiscal;

7.2 Para os fins de liquidação da despesa, deverá acompanhar o documento fiscal, relatório mencionando as atividades desempenhadas pela contratada no período.

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Nos termos do disposto no art. 33, I da Lei 14.133/2021 o critério de seleção do fornecedor será o de menor preço.

9 - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado¹:

Contratante	Valor Mensal
Câmara Municipal de Riolândia	R\$ 4.275,00
Câmara Municipal de Igarapava	R\$ 3.990,00
Câmara Municipal de Mococa	R\$ 4.500,00

Menor valor global estimado = R\$ 3.990,00

10 -Adequação orçamentária

¹ Dados extraídos do PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ANEXO II

DISPENSA N° 01/2025

PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone: Celular:

E-mail: CNPJ:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
01	Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência	Serviço	12	R\$	R\$

***declaramos que no preço acima está contemplado todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ (NUMERAL E POR EXTERNO)

PRAZOS:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 MESES

VALIDADE DA COTAÇÃO: CONFORME LEI FEDERAL 14.133/21

PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos conhecer e aceitar as condições estabelecidas no termo de referência, comprometendo-nos a cumpri-las na sua integridade, sendo o objeto adjudicado a esta empresa, declaramos ainda fazer cumprir os elementos constantes desta proposta de preços.

DATA DA PROPOSTA: XX/XX/2025

Nome do Responsável pela empresa

CPF nº

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

PROCESSO N° 01/2025

DISPENSA N° 01/2025

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alferes Manoel Joaquim n. 603, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.290.592/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sra. ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do RG nº 15.773.018-9 SSP/SP e do CPF nº 185.197.488-13, residente e domiciliado em Buritizal/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXX, - Bairro: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX e neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, portador do doc. R.G. nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
01	Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria	Serviço	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

BURITIZAL

e assessoria administrativa de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Para os fins de liquidação da despesa, deverá acompanhar o documento fiscal, relatório mencionando as atividades desempenhadas pela contratada no período, elementos que serão objeto de aferição pelo fiscal do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

A Gestão do contrato será executada pelo Luciano Garcia da Silveira quem cabe verificar o cumprimento das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada é o seguinte: de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços, ou indicado posteriormente em momento oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

6.2. Quando da prorrogação contratual aludida no item 6.1, ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o índice do qual poderá ser efetuado o reajuste financeiro será o acumulado IPCA-IBGE do período compreendido entre a data (mês) de assinatura e a data (mês) de prorrogação.

6.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – nos termos do Art. 106, III da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

7.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na Funcional Programática:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

010120 – SECRETARIA DA CÂMARA

01 - LEGISLATIVA

01 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0011 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0011 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente, são obrigações da Contratada:

8.1.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva.

8.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.1.5 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

8.1.6 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da entrega dos produtos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes de Instrumento Contratual;
- 8.2.2 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessárias ao bom desempenho do objeto a ser contratado;
- 8.2.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- 8.2.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência (de acordo com a proposta apresentada).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer de acordo com o Artigo 124 e até o limite dos estabelecidos no Artigo 125, ambos Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, incidentes sobre o valor total do mesmo, na forma seguinte:

- I) advertência;
- II) multa, que será aplicada da seguinte forma:
 - a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado limitado à 10%;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial ou deixar de entregar documentação exigida;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas deste termo de contrato a Lei Federal nº 14.133/21. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Buritizal/SP, XX de XXXXXX de 2025.

Elanhine Cristina Vieira Oliveira

Presidente da Câmara

Empresa XXXXXXXXXXXX

Rep. Legal Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF